



USO DE CÂMERAS CORPORAIS NA ATIVIDADE POLICIAL E O PROCESSO PENAL

JOÃO RODRIGO CHAVES MARTINS¹

Resumo

Atualmente, as polícias brasileiras passam pela ausência de uma legislação federal específica e uniforme sobre o uso de câmeras corporais por agentes de segurança pública que tem gerado insegurança jurídica e dificuldades operacionais para as polícias brasileiras, resultando em práticas heterogêneas, falta de padronização dos procedimentos e comprometimento da eficácia das provas produzidas portanto, o uso de câmeras corporais, é um tema repleto de controvérsias, que carece de esclarecimentos. A principal intenção do presente artigo, é trazer ideias para o debate do tema, bem como os bônus e ônus da utilização da referida tecnologia, e a busca de soluções para que aumente a confiabilidade e aceitação das forças de segurança pública em relação ao uso de câmeras corporais, e, sugerir parâmetros normativos e boas práticas para o uso legítimo e eficaz das câmeras corporais. A pesquisa será de natureza qualitativa, com enfoque exploratório e explicativo, e o trabalho será embasado em análises jurídicas de casos reais e estudos de doutrinadores sobre o tema. Por fim, espera-se demonstrar que a efetividade do uso de câmeras corporais depende da existência de diretrizes normativas claras e do respeito aos direitos fundamentais. A pesquisa pretende contribuir para o debate legislativo e acadêmico, oferecendo subsídios teóricos e práticos para uma regulamentação nacional que assegure a legitimidade da prova penal, o controle da atividade policial e a proteção dos direitos individuais, além de apontar as lacunas e riscos jurídicos da atual ausência de uniformidade normativa.

Palavras-chave:

Polícia; Câmera; Penal; Processo; Corporal.

INTRODUÇÃO

O uso das câmeras corporais nas forças de segurança pública brasileiras, vem sendo um objeto de extensos debates acerca de sua eficácia nas atividades policiais, e também, dos impactos sobre as questões probatórias no curso do processo penal. O presente artigo tem como objetivo esclarecer os principais pontos de discussão nos temas citados, e por conseguinte, aprofundar as análises sobre a problemática dos embates nas referidas matérias, como os efeitos no policiamento ostensivo, a cadeia de custódia das gravações obtidas e a alteração no ímpeto operacional dos agentes de segurança pública.

O método de pesquisa utilizado foi o qualitativo, com o intuito de compreender melhor os dilemas recorrentes sobre o tópico, com estudos sobre o impacto no comportamento das partes envolvidas em ocorrências, a cadeia de custódia de provas digitais, e as questões processuais.

¹ Graduado em Segurança Pública e acadêmico do Curso de Direito da FAMEPALHOÇA - UNIASSELVI. E-mail joaorodrigocm14@gmail.com



DESENVOLVIMENTO

No Brasil, segundo apuração de matéria jornalística da revista eletrônica “Fantástico” a primeira instituição de segurança pública a avaliar e aplicar o recurso das câmeras corporais, foi a Polícia Militar do estado de Santa Catarina (PMSC), no ano de 2019, por iniciativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), que investiu cerca de R\$ 6 Milhões, segundo a assessoria de imprensa do TJSC, para a aquisição dos equipamentos. Em relação ao funcionamento do equipamento, as gravações eram iniciadas automaticamente no momento em que a guarnição era alocada a uma ocorrência (Fantástico, 2024).

A implantação da ferramenta, trouxe mudanças na forma de policiamento da instituição, como maior cautela dos policiais ao aplicar os procedimentos referentes à atividade policial em abordagens, prisões, cumprimento de mandados etc. Entretanto, o uso de câmeras corporais afeta a percepção de todos os envolvidos na dinâmica da segurança pública, como os agentes, cidadãos e infratores. De acordo com o artigo *Opening up the black box: understanding the impact of bodycams on policing*, foi possível notar que as câmeras corporais foram eficazes em reduzir o uso de força policial e inibir potenciais reações de suspeitos, somente em instituições de segurança pública com diretrizes bem definidas a respeito da utilização da referida ferramenta, e também, quando as vítimas e suspeitos estavam cientes da gravação (Flight, 2019).

Todavia, quando se aprecia a análise do artigo *Research on body worn cameras: what we know, what we need to know. Criminology & Public Policy*, é possível notar que boa parte dos policiais demoram alguns meses para se adaptar à nova medida, levando em conta o receio do monitoramento excessivo por parte de superiores e redução na autonomia ao exercer as atividades de policiamento ostensivo — o que atinge diretamente a proatividade dos policiais em patrulhamento (Lum et al. 2019).

Acerca do referido estudo, da mesma forma, foi possível concluir que diversas capturas audiovisuais colaboraram para sustentar a autenticidade dos relatórios policiais, sendo de grande valia para a produção de elementos probatórios. No que concerne à cadeia de custódia das provas obtidas por meio de capturas audiovisuais, em consonância com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013, é necessário afirmar que, a fase mais relevante da cadeia de custódia referente às provas digitais, é a fase da preservação, levando em consideração o risco e a facilidade existentes em alterar o conteúdo do registro.

Vale destacar um ponto extremamente positivo, que é o armazenamento em nuvem dos vídeos gravados e os hashes criptográficos que garantem a integridade e originalidade dos arquivos (ABNT, 2013). Ainda no escopo do processo penal, a admissibilidade dos registros audiovisuais é considerada válida desde que não contrarie os direitos e garantias fundamentais dos suspeitos e das vítimas. Por fim, é possível notar que no período de utilização das câmeras pela PMSC, o TJSC apresentou diversas jurisprudências com firme posição a favor da validade das provas obtidas por capturas audiovisuais, sendo possível verificar tal fato na consulta de jurisprudências das câmaras criminais da instituição.

CONCLUSÃO

Ao fim das presentes análises, é possível afirmar com clareza, que o bom uso das câmeras corporais, é extremamente benéfico a todos os envolvidos na lide penal. Entretanto, a realidade no cenário da segurança pública brasileira, demonstra uma série de incertezas e lacunas a serem preenchidas no que se refere a utilização de ferramentas de registros audiovisuais, fazendo com que cada vez mais, as instituições de segurança pública se distanciem da adesão ao recurso, que quando bem utilizado, traz segurança jurídica aos interessados. Concluindo,



deve-se afirmar que a elaboração de diretrizes mais sólidas e a uniformização da aplicação do recurso a nível nacional é o principal ponto de partida para uma implantação segura da ferramenta à realidade brasileira.

Em relação às pesquisas em fontes estrangeiras, é válido afirmar que em países com diretrizes concretas, o aproveitamento do recurso é amplamente eficaz. Portanto, conclui-se que há um grande contraste entre a realidade da segurança pública brasileira em relação a países mais desenvolvidos no que tange a segurança jurídica dos procedimentos operacionais padrão e solidez das provas obtidas por capturas audiovisuais.

REFERÊNCIAS

ACADEMIA DE FORENSE DIGITAL. ISO 27037 – Identificação, coleta, aquisição e preservação de evidência digital. 11 mar. 2023. Disponível em: <https://academiadeforensedigital.com.br/iso-27037-identificacao-coleta-aquisicao-e-preservacao-de-evidencia/>. Acesso em: 31 jul. 2025.

FANTÁSTICO. Veja o impacto das câmeras corporais usadas pela polícia e casos de repercussão com gravação de imagens, Rio de Janeiro, 14 de jan. de 2024.

FLIGHT, Sander. Opening up the black box: understanding the impact of bodycams on policing. European Law Enforcement Research Bulletin, n. 18 (Special Issue 4), p. 47–60, 2019. Disponível em: <https://bulletin.cepol.europa.eu/index.php/bulletin/article/view/321>. Acesso em: 31 jul. 2025.

LUM, Cynthia; STOLTZ, Megan; KOPER, Christopher S.; SCHERER, J. Amber. Research on body worn cameras: what we know, what we need to know. Criminology & Public Policy, v. 18, n. 1, p. 93–118, 2019. DOI: 10.1111/1745-9133.12412. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1745-9133.12412>. Acesso em: 31 jul. 2025.